



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA DE SALTO DO CÉU**

**LEI Nº 630, DE 23 DE JANEIRO DE 2019**



*“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos de Salto do Céu/MT, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á nos termos da legislação municipal, aos Servidores Públicos Municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), relativo ao exercício de 2018, a contar de 1º de Janeiro de 2019.

**Parágrafo Único:** O disposto no art. 1º aplica-se também aos servidores do poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores, a revisão geral anual será de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º.** Os cargos em que os salários bases não alcançarem o valor do salário mínimo nacional vigente, após a incidência do RGA, ficam automaticamente reajustados para o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), correspondente ao salário mínimo atual.



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL

## PREFEITURA DE SALTO DO CÉU

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual em vigência.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 23 de Janeiro de 2019.

  
**WEMERSON ADÃO PRATA**  
Prefeito Municipal

